

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 695

[24 de dezembro de 1970]

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 679, de 12/11/1970.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 679, de 12 de novembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Esta lei anterior e Ementiva a, mediante decreto, corrigir / casualmente a expressão monetária das bases de cálculo dos tributos, antes do / início de vigência do orçamento, sendo que o critério será o seguinte:

- a) atualização, em termos reais, dos valores venais das propriedades urbanas no exercício de 1971;
- b) correção monetária, conforme a depreciação da moeda, segundo os índices fixados pelo Ministério de Planejamento ou outro órgão competente, nos exercícios subsequentes, aplicadas sobre os valores venais previstos no item a."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de dezembro de 1970.

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de dezembro de 1970.-

ANTONIO GASPARI
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-